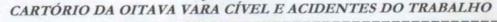


WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO Juiz de Direito



AÇÃO DE FALÊNCIA Processo nº 001.04.099035-5

Requerente: BDS CONFECÇÕES LTDA

Requerida: CONSERVADORA UNIDOS LTDA

Vistos, etc...

BDS CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.512.037/0001-99, e inscrição estadual nº 04.720.006-5, com sede na cidade de Manaus, sito a Estrada da Ponta Negra, nº 2960, São Jorge, requereu da FALÊNCIA da CONSERVADORA UNIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.576/0001-46 e com inscrição estadual nº 04.173.474-2, com sede em Manaus, na Rua Belo Horizonte, nº 55-A, Aleixo, com fundamento no art. 1º e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falência).

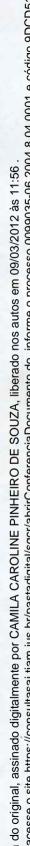
Alega a requerente que da requerida é credora da importância de R\$ 25.264,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais), representada pela duplicata nº 9250, pertinente a venda de roupas profissionais, conforme nota fiscal de fatura nº 9250, documentos de fls. 16/17.

A requerida foi citada às fls. 31, mas não pagou nem ofereceu defesa, conforme se vê na certidão de fls. 35., pleiteando a requerente, então, a decretação da falência (fls. 32/33), com a concordância do Ministério Público, à fl. 36.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido de falência está devidamente instruído, conforme documentos de fls. 06/19. por outro lado, citada, a requerida não se





WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO Juiz de Direito

CARTÓRIO DA OITAVA VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO

manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo, alias, com o parecer do Ministério Público.

Ante o exposto, JULGO ABERTA, hoje, às 12 horas, a FALÊNCIA de CONSERVADORA UNIDOS LTDA, estabelecida na Rua Belo Horizonte, nº 55-A, Aleixo, declarando o seu termo legal no 60° (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 24/04/2004). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo

de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório: a) pelas providencias dos arts.

15 e 16 da Lei de Falência; b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Ministério Público; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falência, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Manaus, 27 de abril de 2005.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO Juiz de Direito